

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.328, de 2023 (Projeto de Lei nº 7.552, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Laura Carneiro, que *estabelece prioridade para as indústrias que produzem fármacos no território nacional nas compras realizadas por laboratórios públicos*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.328, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *estabelece prioridade para as indústrias que produzem fármacos no território nacional nas compras realizadas por laboratórios públicos*.

O projeto é composto por cinco artigos. O art. 1º dispõe que as indústrias que produzem fármacos no território nacional terão preferência nos processos de licitação para fornecimento de seus produtos aos laboratórios farmacêuticos públicos, quando em igualdade de condições e como critério de desempate. O § 1º elenca como requisitos para que as indústrias obtenham esse benefício a comprovação da fabricação no território nacional, a obtenção de certificado de boas práticas de fabricação e a comprovação de que o fármaco atende às especificações de qualidade exigidas. Os §§ 2º a 6º detalham aspectos relacionados à comprovação da fabricação nacional, incluindo a priorização das inspeções sanitárias, as sanções advindas de declarações falsas e a possibilidade de emissão de declaração provisória por parte da indústria produtora até a realização de inspeção oficial.

O art. 2º estabelece que, quando mais de uma indústria cumprir os requisitos, terá prioridade aquela que realizar no território nacional o maior



percentual de integração do processo produtivo, com critérios de desempate baseados na utilização de mão de obra e adição de valor agregado no território nacional.

O PL assenta ainda, em seu art. 3º, que a indústria terá prioridade sempre que praticar preço igual ou inferior ao do produto importado, considerando todos os tributos.

Por fim, o art. 4º determina que a autoridade responsável pela compra deverá verificar o cumprimento dos requisitos legais e declarar a indústria vencedora da licitação, observadas as condições previstas no art. 3º da proposição.

O art. 5º, que trata da cláusula de vigência, determina que a lei entrará em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

A matéria foi distribuída para a análise da CAS, devendo seguir para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão não terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e à competência do Sistema Único de Saúde (SUS) – temáticas abrangidas pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Dessa forma, os aspectos ligados ao desenvolvimento econômico e à indústria serão analisados quando da tramitação da proposição na CAE e na CCJ.

No que tange ao mérito, a proposta visa a fortalecer a indústria nacional de fármacos, conferindo-lhe prioridade nas compras públicas, o que pode reduzir a dependência de importações, aumentar a segurança sanitária e fomentar a economia nacional. A medida é especialmente relevante em um contexto de crescente preocupação com a autossuficiência em insumos estratégicos para a saúde, notadamente para o fornecimento para o SUS, que

serve à maioria da população e é abastecido também pelos laboratórios farmacêuticos públicos.

A concessão de prioridade para produtos fabricados no país está em consonância com as políticas de incentivo à indústria nacional e pode estimular a adoção de melhores práticas de fabricação e a inovação no setor farmacêutico. Ao mesmo tempo, a proposta preserva a competitividade do processo licitatório, garantindo que a preferência só será aplicada em igualdade de condições e como critério de desempate.

Vale ressaltar que a proposição está alinhada com o movimento do Governo Federal na Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. Estruturada em seis programas, a Estratégia prevê investimento de R\$ 42 bilhões até 2026 para expandir a produção nacional de itens prioritários para o SUS e reduzir a dependência do Brasil de insumos, medicamentos, vacinas e outros produtos de saúde estrangeiros.

Além disso, a análise setorial do desempenho do comércio, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), destaca a importância econômica do segmento de artigos farmacêuticos. Em fevereiro deste ano, o setor de medicamentos foi um dos principais impulsionadores do crescimento, com uma alta significativa de 9,9%. Este crescimento evidencia a relevância do setor farmacêutico no cenário econômico nacional e reforça a necessidade de políticas que incentivem a produção local de fármacos.

No mesmo sentido, dados do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos indicam que o mercado farmacêutico brasileiro movimentou R\$ 106,78 bilhões em 2022, representando um crescimento de 16,95% em relação ao ano anterior e posicionando o Brasil como o 10º maior mercado farmacêutico do mundo.

Ademais, é importante considerar que o fortalecimento da indústria nacional de fármacos pode ter efeitos multiplicadores na economia. A produção local de medicamentos não só gera empregos diretos na indústria farmacêutica, mas também cria oportunidades de trabalho em setores correlatos, como o de transporte, embalagem e distribuição. Além disso, ao incentivar a inovação e a adoção de melhores práticas de fabricação, a proposta pode levar ao desenvolvimento de novos produtos e tecnologias, ampliando a competitividade do Brasil no mercado global de fármacos.

Dessa forma, o PL nº 5.328, de 2023, não só contribui para a segurança sanitária do país, mas também pode impulsionar a economia ao gerar empregos e fomentar a inovação. A prioridade para produtos fabricados no território nacional incentivará as empresas a adotarem melhores práticas de fabricação e a investirem em pesquisa e desenvolvimento, o que é crucial para a competitividade do setor. Além disso, o projeto traz incentivos para que a indústria coloque maior percentual de integração do processo produtivo no território nacional, o que contribuirá para a criação de empregos.

Além disso, a política de preferência para produtos nacionais também irá contribuir para a redução dos custos logísticos e administrativos associados à importação de fármacos. Ao diminuir a dependência de fornecedores estrangeiros, o Brasil pode mitigar os riscos associados à variação cambial e a eventuais interrupções no fornecimento global de medicamentos, como as observadas durante a pandemia de covid-19. Essa maior estabilidade no fornecimento de fármacos é fundamental para garantir a continuidade dos tratamentos e a saúde da população.

Por fim, é relevante destacar o papel estratégico da produção local de fármacos na promoção da saúde pública: sua disponibilidade fortalece a implementação de políticas de saúde e campanhas de vacinação, aumentando a segurança de que os insumos necessários estejam sempre disponíveis em quantidade e qualidade adequadas.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.328, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



er2024-04631

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9299503441>